



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANGUINHO

CNPJ 18.192.906/0001-10

Rua Alferes Renó, 200 - Centro - Tel.: (35)3644-1222 - Fax: (35)3644-1333 - CEP 37508-000 - Piranguinho - MG
pmpiranguinho@sulminas.com.br - sec.piranguinho@projosom.com.br

Lei Nº 897/2002, de 16 de Janeiro de 2002

“Cria o Patrimônio próprio da Câmara Municipal de Piranguinho”

A Câmara Municipal de Piranguinho Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o patrimônio próprio da Câmara Municipal de Piranguinho, constituído dos Bens utilizados atualmente pela Câmara Municipal e assim registrados no almoxarifado do Município.

Art. 2º - Integram o patrimônio da Câmara Municipal os Bens relacionados no **Anexo I**, que fica fazendo parte integrante desta Lei e serão transferidos sem nenhum ônus do patrimônio da Prefeitura Municipal de Piranguinho, bem como aqueles que a Câmara Municipal vier a adquirir.

Art. 3º - Os bens integrantes do patrimônio da Câmara Municipal de Piranguinho, ficarão sob a responsabilidade do Presidente da Câmara, que poderá delegar tal atribuição a um funcionário especialmente nomeado para este fim.

Art. 4º - Ao final de cada exercício o Presidente da Câmara deverá encaminhar ao Chefe do Executivo Municipal a relação dos Bens em poder da Câmara Municipal, para a devida consolidação e prestação de contas do Município.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Piranguinho - MG, 16 de Janeiro de 2002.

Sebastião Francisco de Andrade
Prefeito Municipal.